



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Desafio da Competência"

**LEI Nº 360/95**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observado o disposto no artigo 17, parágrafo IV, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiada vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 08 (oito) membros e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) de órgãos e entidades não governamentais.

§ 1º - Os 04 (quatro) representantes do Poder Público serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

§ 2º - Os 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, serão escolhidos em Assembléia Geral, amplamente divulgada e convocada pelo Fórum Permanente, e indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal pertinente.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO "O LIBERAZO"

n. 052 / Data 20/12/95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 2

### "Desafio da Competência"

(Continuação da Lei nº 360, de 28/12/95)

**Art. 5º** - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas na imprensa oficial.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Comissões;
- IV - Secretaria Executiva.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

**Art. 11** - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá dentre seus membros o presidente e o vice-presidente.

**Art. 12** - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

**Art. 13** - O órgão da administração pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá à aprovação do Conselho Municipal.

**Art. 14** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 3

### "Desafio da Competência"

(Continuação da Lei nº 360, de 28/12/95)

**I** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

**II** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conselho Municipal de Assistência Social;

**III** - normatizar, complementarmente, as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;

**IV** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades governamentais e não governamentais;

**V** - apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social para compor o orçamento municipal;

**VI** - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**VII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizador e participativo de assistência social;

**VIII** - convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**IX** - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**X** - propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social;

**XI** - divulgar na imprensa oficial todas suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas do Fundo Municipal;

**XII** - credenciar equipe multiprofissional, conforme dispõe o artigo 20, parágrafo 6º, da Lei nº 8.742, de 07.12.93;

**XIII** - regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com o artigo 22 da Lei federal nº 8.742, de 07.12.93;

**XIV** - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de desvios constatados;

**XV** - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;

**XVI** - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da instalação da primeira composição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### "Desafio da Competência"

Fls. 4

*(Continuação da Lei nº 360, de 28/12/95)*

**XVII** - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 8.742/93;

**XVIII** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Assistência Social será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a posse dos Conselheiros.

**Art. 16** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.*

**Dr. Ademar Antonio da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**